DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5745/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4237/2015
PROTOCOLO	: 1580439
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 6131/2014
CONTRATADO (A)	: VASCULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS
VALOR	: R$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS)

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 6131/2014, por dispensa de licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***, visando a aquisição de materiais diversos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-3399/2015 (Peça 9) opinando no seguinte sentido:

✓ Do Procedimento Licitatório

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ Da Formalização da Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8943/2015 (Peça 11), se manifestou, da seguinte forma:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento de dispensa de licitação, a formalização nos moldes do objeto empenhado.

...

Ao final, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, alínea "b" do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 6131/2014, por dispensa de licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por

esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da dispensa de licitação **(1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho nº 6131/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.*** **(2ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb